



JUCESP  
04 04 25



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A**  
**CNPJ Nº 42.133.195/0001-98 – NIRE 35.300.575.253**  
**REALIZADA EM 03/03/2025**

**ATA DA AGE DE 03/03/2025, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO:**

**Data e Horário:** Ao 03 (Terceiro) dia do mês de Março de 2025 às 14:00 horas.

**Local:** Na sede social da companhia, localizada à Av. das Nações Unidas, nº 14171, Conj. 1501 Torre B Marble, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 04.794-000.

**Mesa:** Presidente da Assembleia - Silmar Ribeiro da Silva Pereira; Secretário da Assembleia – Luiz Henrique Perez.

**Presença:** **APORTE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA**, portadora do NIRE 35.232.125.456, representada neste ato por seu administrador **Luiz Henrique Perez** e **HELSINQUE PARTICIPAÇÕES LTDA**, portadora do NIRE 35.235.423.342 representada neste ato por sua administradora Silmar Ribeiro da Silva Pereira, representando a totalidade do Capital Social da companhia ("**Companhia**"), conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas.

**Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**Ordem do dia:**

**AGE:**

- 1) Alteração de endereço da sede social da companhia;
- 2) Alteração de Atividades Econômicas
- 3) Consolidação do Estatuto Social

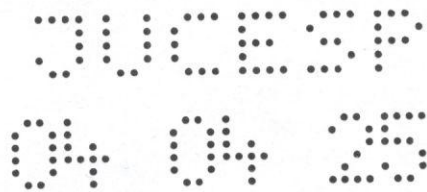
**Deliberações:**

**AGE:**

- 1) É aprovado por unanimidade alterar o endereço da sede social da Companhia que era Av. das Nações Unidas, nº 14171, Conj. 1501 Torre B Marble, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 04.794-000, **PARA Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul - CEP 79010-780**, de modo que a Cláusula 2ª do contrato social passará a contar com a seguinte redação:

**"Cláusula 2ª - A sociedade tem sede à Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul - CEP 79010-780, podendo criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional."**

- 2) Fica aprovado por unanimidade alterar o objeto social da empresa **de modo que a Clausula 3ª do contrato social e o parágrafo 1º, passarão a ter a seguinte redação: EXECUCAO E O GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL E DE INFRAESTRUTURAS,**



ALEM DE TODOS OS SERVICOS RELACIONADOS A URBANIZACAO, CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS E TUNEIS, RECAPEAMENTO ASFALTICO E RECUPERACAO DE RUAS PRACAS E CALCADAS, PAVIMENTACAO, CONCRETAGEM, TERRAPLENAGEM, ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS, PARCELAMENTO DE SOLO PARA LOTEAMENTO E INCORPORACOES, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA DE TERCEIROS E PROPRIO.

**Parágrafo 1º:** A matriz da Companhia portadora do NIRE 35.300.575.253 e CNPJ 42.133.195/0001-98, localizada à Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul - CEP 79010-780, tem por objeto social a execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de todos os serviços relacionados a urbanização, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e tuneis, recapeamento asfáltico e recuperação de ruas praças e calçadas, pavimentação, concretagem, terraplenagem, administração e gerenciamento de obras, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, transporte rodoviário de carga de terceiros e próprio.

3) Aprovada a redação Consolidada do Estatuto Social da Companhia, anexo à presente Ata.

**LAVRATURA E LEITURA DA ATA.** Em seguida, o Presidente da Assembleia, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações neste sentido dentre os presentes, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida para todos os presentes e com anuência dos mesmos, a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência: **Presidente:** Silmar Ribeiro da Silva Pereira, **Secretário:** Luiz Henrique Perez, **Acionistas:** **APORTE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA** por seu administrador **Luiz Henrique Perez** e **HELSINQUE PARTICIPAÇÕES LTDA** por sua administradora **Silmar Ribeiro da Silva Pereira**.

**CÓPIA FIEL DA ATA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A.**

São Paulo - SP, 03 de Março de 2025.

Presidente: *Silmar Ribeiro da Silva Pereira*

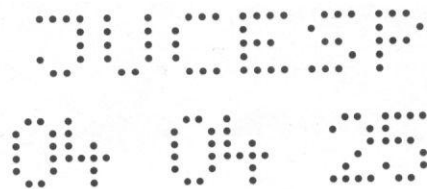
Secretário: *Luiz Henrique Perez*



2

Este documento foi assinado digitalmente por Silmar Ribeiro Da Silva Pereira e Luiz Henrique Perez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 992D-56E3-2E01-7C3E.

Este documento foi assinado digitalmente por Silmar Ribeiro Da Silva Pereira e Luiz Henrique Perez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 992D-56E3-2E01-7C3E.



**OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A**  
**CNPJ: 42.133.195/0001-98 E NIRE 35.300.575.253**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª - OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A "Companhia"** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

**Cláusula 2ª** - A Companhia tem sede à **Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul - CEP 79010-780**, podendo, criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

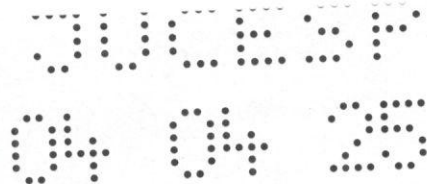
**Parágrafo único** - A Companhia possui a seguinte filial:

**Filial 01** - Estrada intermunicipal de Riolândia a Paula de Faria. s/nº, km 5, Zona Rural, Município de Riolândia, Estado de São Paulo, CEP 15495-000, **NIRE 35906405997** e **CNPJ 42.133.195/0002-79**;

**Cláusula 3ª** - A Companhia tem por objeto social a **EXECUCAO E O GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL E DE INFRAESTRUTURAS, ALEM DE TODOS OS SERVICOS RELACIONADOS A URBANIZACAO, CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS E TUNEIS, RECAPEAMENTO ASFALTICO E RECUPERACAO DE RUAS PRACAS E CALCADAS, PAVIMENTACAO, CONCRETAGEM, TERRAPLENAGEM, ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS, PARCELAMENTO DE SOLO PARA LOTEAMENTO E INCORPORACOES, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA DE TERCEIROS E PROPRIO.**

**Parágrafo 1º:** A matriz da Companhia portadora do **NIRE 35.300.575.253** e CNPJ 42.133.195/0001-98, localizada à **Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul - CEP 79010-780**, tem por objeto social a **execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de todos os serviços relacionados a urbanização, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e tuneis, recapeamento asfáltico e recuperação de ruas praças e calçadas, pavimentação, concretagem, terraplenagem, administração e gerenciamento de obras, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, transporte rodoviário de carga de terceiros e próprio.**

**Parágrafo 2º:** a filial portadora do **NIRE 35906405997**, localiza à Estrada intermunicipal de Riolândia a Paula de Faria. s/nº, km 5, Zona Rural, Município de Riolândia, Estado de São Paulo, CEP 15495-000, terá como **objeto social** a **EXPLORAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERAIS E MINÉRIOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, ENVOLVENDO NAVEGAÇÃO INTERIOR E LACUSTRE PARA O SEU TRANSPORTE, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE REMINERALIZADOR DE SOLOS E A INDÚSTRIA, COMERCIO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS, EXECUÇÃO E O GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DE INFRAESTRUTURAS, ALÉM DE URBANIZAÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS, SANEAMENTO BÁSICO, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES, CAMINHÃO PIPA (AGUA), COMPACTADORES, MUNCK, CARROCEIRAS, CAÇAMBA, TRATORES, VARREDORES, REBOQUES, SEMI REBOQUES E SIMILARES, SEM**



OPERADOR, COMERCIO VAREJISTA AREIA, PEDRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARCELAMENTO DE SOLO PARA LOTEAMENTO E INCORPORAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPE PADRÃO, LIMPEZA DE FACHADAS, BUEIROS E BOCAS DE LOBO, HIDRO JATEAMENTO, LIMPEZA DE ESGOTOS, VALA SÉPTICA, IMPERMEABILIZAÇÃO DE VALAS, LIMPEZA E LAVAGEM DE FEIRAS LIVRES, SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO DE ENTULHOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL DE TERCEIROS E PRÓPRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA, DEFENSAS METÁLICAS, TACHAS, PÓRTICOS E OUTROS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OPERAÇÃO E LOCAÇÃO DE RADARES FIXOS, MOVEIS E PROCESSAMENTO DE MULTAS

**Cláusula 4ª** - A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

## CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª** - A sociedade tem o capital social subscrito e integralizado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), representado por 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

- **Parágrafo 1º**- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.
- **Parágrafo 2º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.
- **Parágrafo 3º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 6ª** - A Companhia poderá, por deliberação dos Acionistas, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observados pela Companhia.

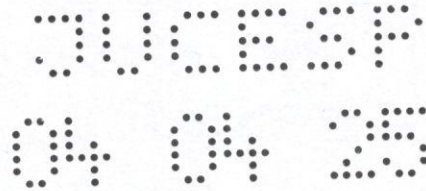
## CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

**Cláusula 7ª** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e das disposições deste Estatuto Social.

- **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência por qualquer membro Conselho de Administração, se instalado, ou Diretor e presididas por qualquer membro Conselho de Administração, se instalado, ou Diretor. O presidente da mesa nomeará um secretário.

**Cláusula 8ª** - Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

- **Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.



**Cláusula 9ª** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

- **Parágrafo Único** - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

##### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª** - A sociedade será administrada **pela diretoria**, eleita em Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. A sociedade poderá instalar um Conselho de Administração, a critério de seus acionistas, e o mesmo **quando instalado**, terá mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo que a própria Assembleia que os eleger, designará o seu presidente e eventual substituto.

##### **SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 11ª** - O Conselho de Administração, **quando instalado**, será composto por 04 (quatro) membros, residentes ou não no País, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral, cujos mandatos terão a duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

- **Parágrafo 1.º** - As deliberações do Conselho de Administração, **quando instalado** serão tomadas sob forma colegiada, por maioria absoluta, competindo-lhe: **1.º** - Fixar a orientação geral dos negócios da empresa; **2.º** - Eleger e destituir diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições; fiscalizar sua gestão; examinar seus atos; contratos; livros e papéis da sociedade; **3.º** - Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias quando forem necessárias; **4.º** - Manifestar-se sobre os relatórios da administração e ou as contas da diretoria; **5.º** - Terá atribuições e poderes que a lei lhe confere para praticar todos os atos da gestão e administração relativas aos fins e objetivos sociais, a fim de garantir-lhe o funcionamento normal.
- **Parágrafo 2.º** - A vacância do cargo de Conselheiro, os remanescentes nomearão o seu substituto, que servirá a sociedade até a primeira Assembleia Geral.
- **Parágrafo 3.º** - A vacância da maioria dos cargos, obrigará a convocação imediata de Assembleia geral para proceder nova eleição, convocação essa a ser procedida pelo Conselho remanescente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por qualquer acionista, cuja ordem deverá ser obedecida por sucessão.
- **Parágrafo 4.º** - Os honorários dos membros do conselho de administração serão fixados pela Assembleia Geral que os elegerem.
- **Parágrafo 5.º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração terá início com sua posse automática dada pela Assembleia Geral que os eleger e terminará com a posse dos que os sucederem dentro do prazo legal.
- **Parágrafo 6.º** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros sempre que necessário e suas deliberações serão lavradas em livro próprio.



### SEÇÃO III - DIRETORIA

**Cláusula 12ª** - A sociedade será representada por uma diretoria composta de 2 (dois) ou mais membros, todos brasileiros e residentes no país, eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, e por eles destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição, que serão denominados simplesmente Diretores.

- **Parágrafo Único** - o mandato dos diretores terá início mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Diretoria, terminado com a posse dos diretores que os sucederem, resguardando-se os prazos legais.

**Cláusula 13ª** - No caso de vaga de qualquer diretor, os acionistas nomearão um substituto em Assembleia Geral, cujo mandato estender-se-á pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

**Cláusula 14ª** - A diretoria terá atribuições, poderes, deveres e responsabilidades que a Lei e o Estatuto lhe confere, visando atingir os fins e os objetivos sociais.

**Cláusula 15ª** - Compete à Diretoria por diretores **em conjunto ou isoladamente**:

- A) Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração;
  - B) Realizar todos os atos administrativos que envolvam a aquisição, troca, venda, cessão, alienação e/ou transferência, sob qualquer modalidade ou pretexto, de bens imóveis e bens integrantes do ativo permanente da Companhia, assunção de dívidas e concessão de empréstimos, sob qualquer modalidade, a qualquer Diretor e/ou funcionário da Companhia, bem como às empresas coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, como ainda a quaisquer terceiros, contratação de empréstimos bancários e financiamentos em nome da Companhia, contratação e/ou acordo de qualquer natureza com terceiros;
  - C) Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
  - D) Criar ou extinguir onde quando julgar convenientes, filiais, sucursais, escritórios, bem como nomear os seus representantes;
  - E) Nomear procuradores cujo instrumento de procuração deverá relatar com clareza o prazo e os poderes outorgados;
  - F) abrir e movimentar contas bancárias, podendo aceitar e emitir títulos e cheques, descontar duplicatas, transferir ordens de pagamentos, realizando toda e qualquer operação bancária de interesse da companhia **em conjunto ou isoladamente** com outro diretor;
  - G) aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão;
  - H) elaborar e apresentar, em cada exercício à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Econômico-financeiras da Companhia e propor a destinação dos resultados do exercício;
  - I) Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto e as deliberações de Assembleias Gerais, e tudo o mais praticar para o funcionamento regular da sociedade;
- **Parágrafo 1º** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida **em conjunto ou isoladamente**; por qualquer diretor, inclusive perante a repartições públicas federais,



estaduais e municipais e outras entidades de direito público e privado, para a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a companhia.

- **Parágrafo 2º** - São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula 16ª** - O uso da denominação social é privativo dos diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pelos Acionistas.

**Cláusula 17ª** - A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias forem, sendo convocada por qualquer um dos diretores, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Dessas reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

- **Parágrafo 1º** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento por qualquer um dos diretores.

**Cláusula 18ª** - Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Cláusula 19ª** - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, o mesmo quando instalado exercerá as funções que a lei lhe confere, será composto de três membros, e três membros suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, de conformidade com o que prevê o art. 161 da Lei 6.404/76.

- **Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral que os elegeu, observando-se o disposto no parágrafo 3.º do art. 162, da Lei 6.404/76.

#### CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

**Cláusula 20ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

**Cláusula 21ª** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro e a reserva legal.

- **Parágrafo Único** - O lucro líquido do exercício terá a destinação decidida pelos acionistas reunidos em Assembleia.

**Cláusula 22ª** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da



Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

- **Parágrafo 1º** - Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.
- **Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Cláusula 23ª** - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- (a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- (c) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; e
- (d) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto.

**Cláusula 24ª** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 25ª** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 26ª** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelos Acionistas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

**Cláusula 27ª** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**Cláusula 28ª** - O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia dos demais, ainda que privilegiados.



**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A  
CNPJ Nº 42.133.195/0001-98 – NIRE 35.300.575.253  
REALIZADA EM 03/03/2025**

ASSINATURA DOS ACIONISTAS:	QUANTIDADE DE AÇÕES	%	NÚMERO DE VOTOS
<b>APORTE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA</b> portadora do NIRE 35.232.125.456, representada neste ato por seu administrador Luiz Henrique Perez.	5.940.000	99%	5.940.000
<b>HELINQUE PARTICIPAÇÕES LTDA</b> , portadora do NIRE 35.235.423.342 representada neste ato por sua administradora Silmar Ribeiro da Silva Pereira.	60.000	1%	60.000
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>6.000.000</b>

Declaramos que a presente é cópia fiel do Livro de Presença de Acionistas da companhia **OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A**.

São Paulo - SP, 03 de Março de 2025.

Presidente: *Silmar Ribeiro da Silva Pereira*

Secretário: *Luiz Henrique Perez*



## PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/992D-56E3-2E01-7C3E> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 992D-56E3-2E01-7C3E



### Hash do Documento

131C77BD404D747714170B7F6CAF2E8B494B9A70880A0189F034B3671AC655D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2025 é(são) :

- Silmar Ribeiro Da Silva Pereira (PRESIDENTE/DIRETOR) -  
080.853.818-77 em 25/03/2025 11:23 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Luiz Henrique Perez (SECRETARIO/DIRETOR) - 218.917.148-21  
em 25/03/2025 10:08 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

